

LEITURA DE PROJETOS DO EXECUTIVO

22ª Sessão Ordinária de 12/08/2025

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 516/2025, DE 07/08/2025

“Altera dispositivos da Lei nº 4.352, de 11 de junho de 2025.”(Refere-se as gratificações pelo exercício de funções especiais referentes à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), em âmbito municipal.)

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 517/2025, DE 07/08/2025

“Institui o Programa Alfabetiza Parnaíba no Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.”

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 518/2025, DE 08/08/2025.

“Dispõe sobre autorização para proceder a abertura de crédito adicional suplementar.”

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REFERIDOS PROJETOS, SERÃO ENCAMINHADOS À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAREM SEUS PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 546 /2025

Altera dispositivos da Lei nº 4.352, de 11 de junho de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do §2º do art. 1º da Lei nº 4.352, de 11 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§2º

I - os Agentes de Contratação I, II e III serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública; a equipe de apoio deverá, em sua maioria, ser integrada por servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; e, a Comissão de Apuração de Responsabilidade e Aplicação de Sanções Administrativas deverá ser composta de servidores efetivos e estáveis do quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;” (NR)

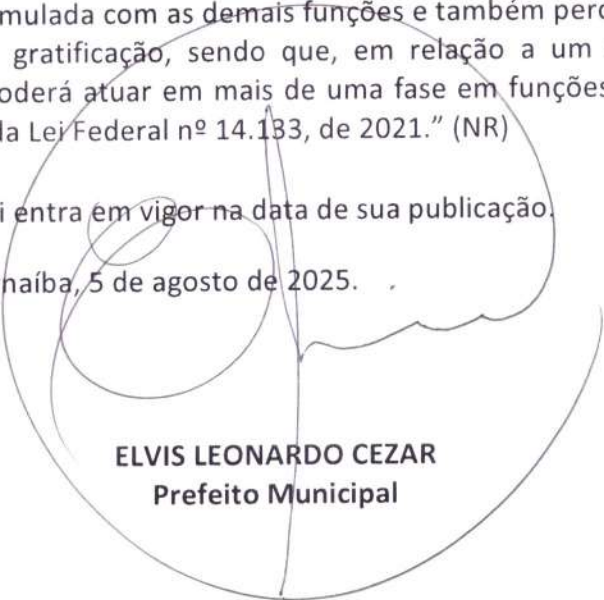
Art. 2º O §2º do art. 2º da Lei nº 4.352, de 11 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§2º O servidor poderá ser designado para exercer mais de uma função especial de que trata esta Lei em relação às funções de Agente de Contratação I, II, III e/ou Equipe de Apoio, recebendo apenas 01 (uma) gratificação, a de maior valor quanto a estas, exceto quando também for designado para membro de Comissão de Apuração de Responsabilidade e Aplicação de Sanções Administrativas, que poderá ser acumulada com as demais funções e também perceber, em acréscimo, sua respectiva gratificação, sendo que, em relação a um mesmo processo, o servidor não poderá atuar em mais de uma fase em funções distintas, conforme §1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 5 de agosto de 2025.


ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

CÂMARA SANTANA DE PARNAÍBA 07-460-2025 1433 0000159 1/2

THAIZA CALVITTI
Analista Legislativo
Prontuário 573



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 096/2025

Santana de Parnaíba, 5 de agosto de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 4.352, de 11 de junho de 2025, que dispõe sobre gratificações pelo exercício de funções especiais referentes à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), em âmbito municipal.

A proposição legislativa almejada com este Projeto de Lei busca adequar disposições acerca do exercício das funções especiais aos servidores que vierem a ser designados para o recebimento de gratificação pelo exercício de funções especiais no âmbito da SMCL em procedimentos licitatórios previstos na mencionada Lei, para melhor consecução dos objetivos da nova Lei de Licitações e Contratos, tendo em vista as inovações trazidas pelas suas disposições.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

O Projeto de lei que discipline servidores públicos, o regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; que disponha sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autarquia, bem como a fixação de alteração da remuneração do cargo, emprego ou função; e que reze a respeito da criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A propositura em análise disporá sobre organização administrativa e benefícios a servidores municipais e, nestas circunstâncias, a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne a gratificação aos servidores municipais, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, inc. I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.



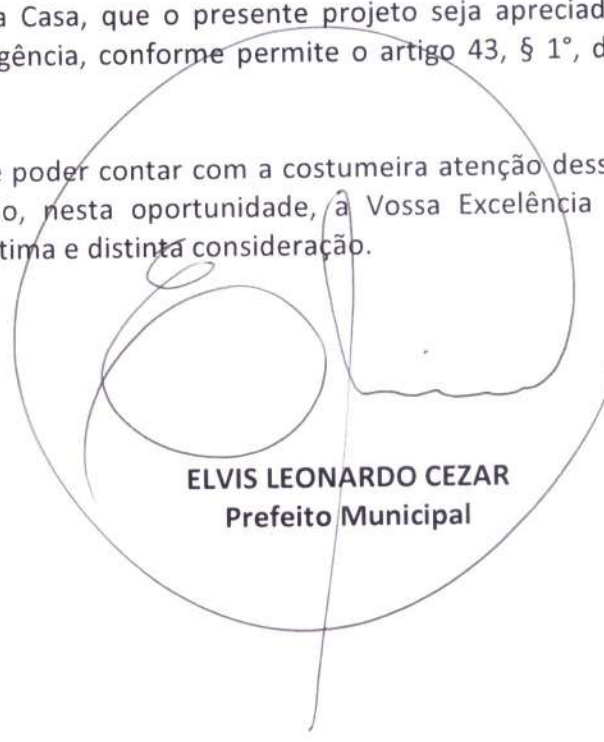
**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).

PROJETO DE LEI Nº 517 /2025

**Institui o Programa Alfabetiza Parnaíba no
Município de Santana de Parnaíba, e dá
outras providências.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Alfabetiza Parnaíba, com o objetivo de garantir o direito fundamental à educação e promover a alfabetização plena de crianças na idade certa, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º O Programa Municipal "Alfabetiza Parnaíba" terá como princípios norteadores:

- I - universalização do acesso à alfabetização como direito humano inalienável;
- II - concepção da alfabetização como processo contínuo e articulado, que se estende ao longo da vida;
- III - respeito à diversidade e às especificidades dos sujeitos em processo de alfabetização;
- IV - utilização de metodologias diversificadas e adequadas às diferentes faixas etárias e contextos;
- V - valorização dos saberes e experiências prévias dos educandos;
- VI - articulação entre a escola, a família e a comunidade no processo de alfabetização;
- VII - formação continuada dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização; e
- VIII - monitoramento e a avaliação sistemática das ações do programa, visando o aprimoramento contínuo.

Art. 3º São objetivos do "Programa Alfabetiza Parnaíba":

- I - assegurar que todas as crianças do Município sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II - oferecer e implementar oportunidades de alfabetização voltadas para a recuperação das aprendizagens, centrando-se na alfabetização e na expansão e aprofundamento das habilidades de leitura, escrita e matemática das crianças que estão na rede de ensino até o término dos anos iniciais do ensino fundamental, com prioridade para aquelas que não atingiram os níveis adequados de alfabetização até o segundo ano do fundamental.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 07-960-2025 14:32 000158 1/2

THAIZA CALVITI
Analista Legislativo
572

III - reduzir as taxas de analfabetismo funcional no Município;

IV - promover o desenvolvimento de habilidades de leitura, escrita e matemática que possibilitem a participação plena e crítica na sociedade;

V - estimular o prazer pela leitura e a formação de leitores autônomos;

VI - fortalecer a articulação entre as diferentes etapas e modalidades de ensino, garantindo a continuidade do processo de aprendizagem; e

VII - apoiar e incentivar a implementação de projetos e iniciativas inovadoras na área da alfabetização.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, desenvolverá, entre outras, as seguintes ações:

I - implementação de programas e projetos específicos de alfabetização para crianças;

II - fortalecimento das ações de alfabetização nas escolas da rede municipal de ensino;

III - realização de campanhas de conscientização sobre a importância da alfabetização;

IV - produção e distribuição de materiais didáticos e de apoio pedagógico adequados às diferentes necessidades;

V - promoção de ações de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos, vice-diretores, diretores de escola, supervisores de ensino e técnicos da Secretaria Municipal de Educação e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VI - estabelecimento de parcerias com outras instituições públicas e privadas, para ampliar o alcance do programa;

VII - criação de mecanismos de acompanhamento e avaliação do impacto das ações do programa, com metas diante dos resultados;

VIII - alocação de recursos financeiros específicos no orçamento municipal para garantir a sustentabilidade do programa.

CAPÍTULO II DA CO-RESPONSABILIDADE NA ALFABETIZAÇÃO

Art. 5º O processo de alfabetização de crianças no sistema de ensino público é de responsabilidade compartilhada entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, com papéis complementares e distintos para assegurar o pleno desenvolvimento da aprendizagem.


2 de 5

Seção única
Das Responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação

Art. 6º A Secretaria de Municipal Educação, em nível, atuará como órgão regulador, planejador e provedor de suporte, cabendo-lhe as seguintes responsabilidades:

I - Formulação e Implementação de Políticas: Desenvolver e instituir políticas de alfabetização alinhadas às diretrizes nacionais e estaduais, que nortearão as ações da rede de ensino;

II - Definição Curricular e Parametrização: Estabelecer as bases curriculares, os objetivos de aprendizagem e os parâmetros de avaliação para o processo de alfabetização, visando a padronização e a qualidade do ensino;

III - Formação Continuada de Profissionais, em forma de colaboração com as esferas federal, estadual e municipal: Planejar e ofertar programas de formação e capacitação para professores alfabetizadores, gestores escolares e equipes pedagógicas, com foco na atualização de metodologias e melhores práticas;

IV - Provisão de Recursos e Materiais Didáticos: Assegurar a disponibilidade de materiais didáticos, literários, jogos e demais recursos pedagógicos adequados às diversas fases da alfabetização;

V - Avaliação e Monitoramento: Implementar sistemas de avaliação diagnóstica e formativa em larga escala para acompanhar o progresso da alfabetização, identificar desafios e orientar intervenções;

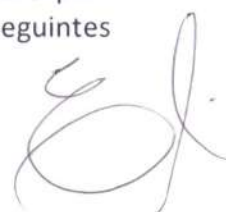
VI - Apoio e Assistência Técnica: Oferecer suporte técnico e pedagógico às escolas, auxiliando na implementação das políticas, na resolução de intercorrências e na contínua melhoria das práticas de ensino;

VII - Gestão e Governança: Organizar a estrutura de governança, designando equipes para o planejamento, implantação, formação, monitoramento, acompanhamento, análise dos resultados e implementações das ações das políticas e a garantia da corresponsabilização entre os entes federativos.

Parágrafo único. A avaliação prevista no **caput** deste inciso deverá articular-se com diretrizes curriculares nacionais e municipais.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES DOS COLÉGIOS

Art. 7º A unidade escolar, ambiente direto de aprendizagem, será responsável pela execução e desenvolvimento do processo de alfabetização das crianças, com as seguintes atribuições:



I - Implementação Curricular: Aplicar as diretrizes curriculares e as políticas de alfabetização definidas pela Secretaria Municipal de Educação, adaptando-as às realidades e necessidades específicas dos alunos;

II - Criação de Ambiente Pedagógico Propício: Oferecer um espaço físico adequado, acolhedor e estimulante, com acesso a acervo bibliográfico, materiais e recursos que incentivem a leitura e a escrita desde a Educação Infantil;

III - Desenvolvimento de Práticas Pedagógicas Eficazes: Utilizar metodologias ativas e diversificadas, considerando as diferentes fases do desenvolvimento infantil e estimulando a curiosidade pela leitura e escrita e matemática;

IV - Acompanhamento Individualizado: Monitorar o progresso individual de cada aluno, por meio de avaliações formativas contínuas, para identificar dificuldades e oferecer intervenções pedagógicas personalizadas;

V - Garantir o processo de recomposição da aprendizagem para os estudantes que não adquiriram aprendizagens na idade certa;

VI - Participação na Formação Continuada: Incentivar a participação ativa dos professores nos programas de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, buscando o aprimoramento de suas competências e habilidades em alfabetização;

VII - Comunicação e Envolvimento Familiar: Manter comunicação constante e transparente com os pais e responsáveis, envolvendo-os no processo de alfabetização e orientando-os sobre o apoio domiciliar ao aprendizado;

VIII - Zelo pela Documentação e Informações: Assegurar a organização e fidedignidade de índices, dados, registros, prontuários e relatórios, garantindo o bom andamento das atividades e a transparência das informações.

§1º A educação é um dever compartilhado entre o Estado e a família.

§2º As práticas pedagógicas devem incluir atividades lúdicas e experiências imersivas em práticas de leitura, escrita e matemática.

Art. 8º A colaboração e a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar são cruciais para o sucesso do processo de alfabetização.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. As normas complementares à execução da presente Lei serão editadas pelo Executivo Municipal por meio de Decreto e ou Portaria.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 5 de agosto de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 095/2025

Santana de Parnaíba, 5 de agosto de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa dispor sobre a instituição do Programa Alfabetiza Parnaíba.

Mencionado Projeto de Lei almeja instituir Programa que visa garantir a alfabetização das crianças do Município até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, por meio de um conjunto de ações pelo Município, pela Secretaria Municipal de Educação, pelas direções das escolas, pelos professores e pelas famílias dos alunos.

O Direito à Educação é um Princípio explícito na Constituição Federal de 1988, previsto de forma expressa no seu artigo 205 e, como forma de plena garantia deste Direito, no *caput* do artigo 210 há a previsão expressa quanto a conteúdos mínimos a serem obrigatoriamente observados, para garantir a formação básica comum de todos os educandos, assim como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Lei Federal nº 9.394, de 1996 que também dispõe no mesmo sentido.

Em complemento, fora expedido o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas, objetivando, conforme previsão de seu artigo 5º, implementar políticas, programas e ações para que as crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere à estruturação da prestação dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

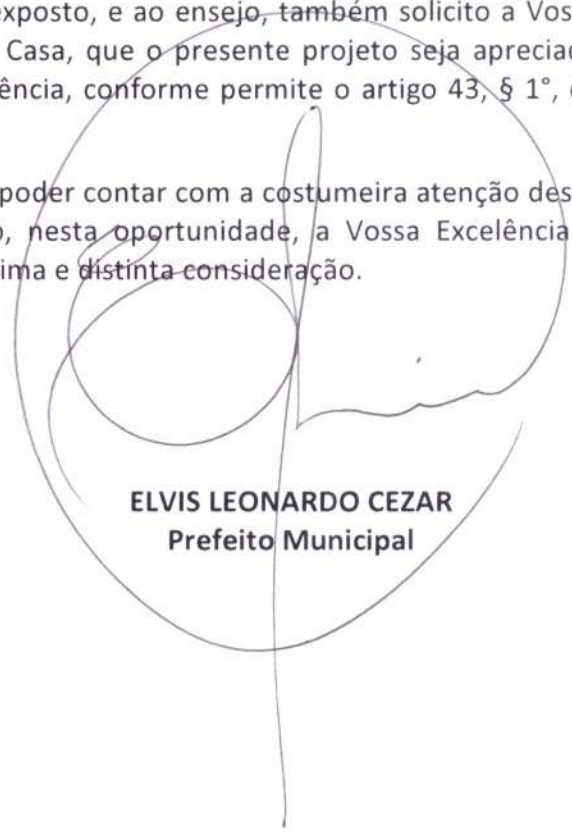
O objetivo lançado concerne às diretrizes de Educação no Município, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Em relação à constitucionalidade formal propriamente dita, que consiste na observância do procedimento estabelecido pela Constituição para a criação/aprovação da norma, o instrumento escolhido para este Projeto de Lei – Lei Ordinária – se coaduna com as determinações constitucionais, visto que a temática não se encontra no rol da previsão quanto à necessidade de Lei Complementar.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 518 /2025

**Dispõe sobre autorização para proceder a abertura de
crédito adicional suplementar.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02-PODER EXECUTIVO

0205-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0205-3.3.90.93-0412300112017- Indenizações e Restituições

Despesas de Custeio - Secretaria

Municipal de Finanças

(Código Contábil 71).....R\$ 1.450.000,00

Art. 2º O valor do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, desta Lei, será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 resultante de anulação parcial a seguir exposta:

02-PODER EXECUTIVO

0216-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0216-3.3.50.85-1030200802133- Contrato de Gestão

Despesas de Custeio -

Atenção Hospitalar - FMS

(Código Contábil 277).....R\$ 1.450.000,00

Art. 3º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica dispensado por tratar-se de reforço de dotação de programa já constante das peças de planejamento e orçamento do exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 8 de agosto de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

CÂMARA SANTANA DE PARNAÍBA 02-080-2025 1342 000150 1/2

JOANA BOTELHO
Analista Legislativo
Prontuário 994

MENSAGEM Nº 097/2025

Santana de Parnaíba, 8 de agosto de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dos nobres pares dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para proceder à abertura de crédito adicional suplementar.

O projeto em questão visa reforçar a condição orçamentária do Município no exercício de 2025, dando continuidade aos trabalhos que estão sendo desenvolvidos em nossa cidade, propiciando a população condições muito favoráveis no tocante aos serviços públicos.

O reforço orçamentário proposto no presente projeto visa consolidar as ações para manutenção das atividades desenvolvidas na maternidade municipal até que se conclua o certame licitatório que definirá a Organização Social que será responsável por desenvolver as atividades no novo equipamento de saúde do nosso Município.

Importante ressaltar que a alteração orçamentária ora proposta não aumentará o valor do Orçamento Programa para o exercício de 2025, apenas será feita adequação orçamentária para realizar os pagamentos aos prestadores de serviços da maternidade a título indenizatório.

Os recursos para suportar tais despesas são oriundos do Fundo Municipal de Saúde, adequando a movimentação orçamentária, preservando o valor total orçado para o exercício.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais espero sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

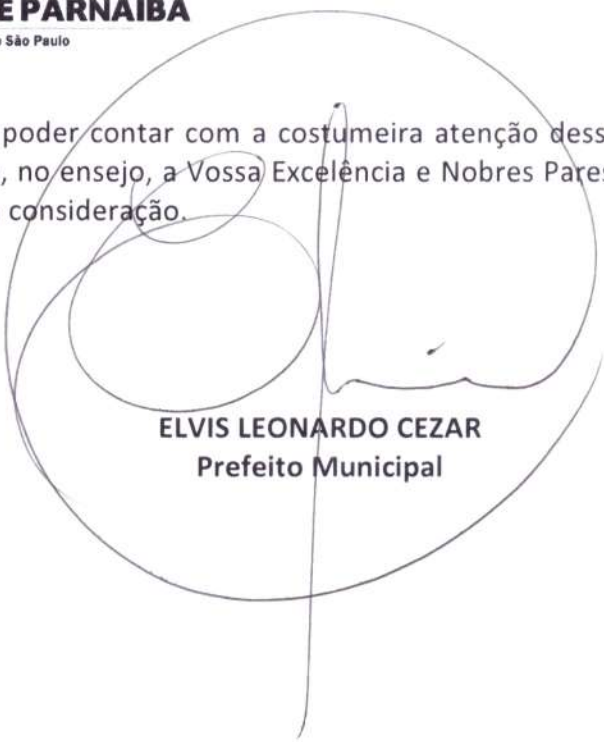




**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSE HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA – SP

PAUTA DAS INDICAÇÕES
22ª Sessão Ordinária de 12/08/2025

INDICAÇÃO nº 8266 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita a substituição da placa de estacionamento localizada em frente ao Colégio Adriano Teixeira de Santana, na Avenida Moacir da Silveira, nº 854, no bairro Jardim Isaura.

INDICAÇÃO nº 8267 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a demarcação de vagas estacionamento e a sinalização de solo para vagas preferenciais para: - Pessoas com Deficiência (PCD), com a inclusão do Símbolo Internacional de Acessibilidade; - Idosos, na rua Soldado Paulo Sérgio Romão, nº 14 - Estação Cidadania " CÉU DAS ARTES" no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 8268 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a criação de um aplicativo para mulher, com o botão de pânico, contra a violência doméstica em todo município.

INDICAÇÃO nº 8269 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a presença de no mínimo um enfermeiro devidamente habilitado em todas as partidas esportivas realizadas no município, incluindo as realizadas em estádio, complexos esportivos, quadras e campos de futebol dos bairros.

INDICAÇÃO nº 8270 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a implantação de uma rede de esgoto na viela que liga a rua do Rouxinol N°349 com Avenida Fortunato Camargo, para a captação de esgoto da rua João Sales, no bairro Cidade São Pedro Gleba- A.

INDICAÇÃO nº 8272 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a manutenção asfáltica na rua Bento Crispim de Oliveira, altura do nº756, no bairro Cidade São Pedro - Gleba C.

INDICAÇÃO nº 8273 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS - Solicita que interceda junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e às demais pastas competentes, para que seja implantado no bairro Colinas da Anhanguera o programa “Vida Ativa 50+”, voltado exclusivamente para o atendimento da população idosa com ações de lazer, esporte, dança, cultura, turismo social e bem-estar.

INDICAÇÃO nº 8274 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a instalação de lombofaixas (faixas elevadas de pedestre) com pintura vermelha em frente a Unidade de Saúde de Atendimento Básico (USA Fazendinha), localizada na Estrada Tenente Marques, nº 5421, no bairro Vila Poupança- Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 8275 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a instalação de aparelhos de ginástica, com a devida pavimentação, no canteiro central da rua José Marques da Silva, no bairro Campo da Vila.

INDICAÇÃO nº 8276 - VEREADOR ZAQUEU – Solicita a implantação de ponto de ônibus na Estrada Municipal do Votuparim, altura do nº 460, bairro Votuparim.

INDICAÇÃO nº 8277 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a manutenção asfáltica na rua Salvador, nº140, no bairro Jardim Bahia - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 8278 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita instalação de lombofaixas (faixas elevadas de pedestre) com pintura vermelha em frente a Unidade de Pronto atendimento (UPA Fazendinha), localizada na Rua Alagoas, número 520, no bairro Recanto Silvestre - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 8279 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a manutenção asfáltica na rua Etelvino dos Santos, em frente ao nº 616, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 8280 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a troca da tampa do bueiro na rua Etelvino dos Santos, em frente ao nº 616, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 8281 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a instalação de lombofaixas (faixas elevadas de pedestre) com pintura vermelha em frente ao Colégio Municipal Doutora Zilda Arns Neumann, na rua Amapá, nº 108, no bairro Recanto Silvestre - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 8282 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a adequação da lombofaixas (faixas elevadas de pedestre) com pintura vermelha em frente ao Colégio Municipal João de Barro, localizado na rua D'Alessandro Carmine, nº 222, no bairro Parque dos Monteiros I.

INDICAÇÃO nº 8283 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a instalação de lombofaixas (faixas elevadas de pedestre) com pintura vermelha em frente ao Colégio Municipal Professora Leda Caira localizado na Estrada Maricá Marques nº 260, no bairro Jardim Represa - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 8285 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita lombofaixas (faixas elevadas de pedestre) com pintura vermelha em frente ao Colégio Municipal Professora Ricarda dos Santos Branco localizado na rua Via Láctea, nº 55, bairro Chácara do Solar II- Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 8286 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita lombofaixas (faixas elevadas de pedestre) com pintura vermelha em frente ao Colégio Municipal Maria Clara Machado localizado na rua Aquilino de Moraes, nº 105, no bairro Recanto Silvestre- Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 8287 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a implantação de lombofaixas (faixas elevadas de pedestre) com pintura vermelha em frente ao Colégio Municipal Senador Teotônio Vilela, rua Órbita nº 954, no bairro Chácara do Solar II - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 8288 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a implantação de lombofaixas com pintura vermelha em frente ao Colégio Municipal Abelardo Marques da Silva, na rua Gabriel Jorge Salomão, nº 549, no bairro Chácara Solar I - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 8289 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a implantação de lombofaixas (faixas elevadas de pedestre) com pintura vermelha em frente ao Colégio Municipal Carlos Drummond de Andrade na rua Órbita, nº 182, no bairro Chácara do Solar II - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 8290 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita lombofaixas (faixas elevadas de pedestre) com pintura vermelha em frente ao Colégio Municipal Algodão Doce na Rua Lua Cheia, nº 40, no bairro Jardim do Luar- Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 8291 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a instalação de lombofaixas (faixas elevadas de pedestre) com pintura vermelha em frente ao Colégio Municipal Izabel Miranda, na rua Vênus nº 442, no bairro Chácara do Solar II- Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 8292 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na rua Emilio de Brito altura do nº 716, no bairro Germano.

INDICAÇÃO nº 8293 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a instalação de lombofaixas (faixas elevadas de pedestre) com pintura vermelha, em frente ao Colégio Municipal Chácara Solar II, na rua Netuno nº 151, no bairro Chácara do Solar II - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 8294 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a poda e o corte dos galhos de árvores altas com riscos de queda, na Alameda América, ao lado do nº 365, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 8295 - VEREADOR JOÃO GALHARDI - Solicita a implantação de um shopping center no município, com eventual concessão de incentivos fiscais e a definição de possíveis áreas públicas ou privadas aptas a receber o empreendimento.

INDICAÇÃO nº 8296 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a presença da empresa SPX Diagnósticos na Unidade de Saúde Avançada (USA) do Parque Santana, localizada na rua Soldado Paulo Sérgio Romão, nº15, no bairro Parque Santana, a fim de possibilitar a realização dos exames de ecocardiograma e ultrassom.

INDICAÇÃO nº 8297 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção de guias e sarjetas em toda extensão da avenida Copacabana no bairro Jardim Professor Benoá.

INDICAÇÃO nº 8298 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a limpeza e desobstrução do bueiro localizado na rua Benedito Caetano de Brito, em frente ao nº 490, no bairro Germano.

INDICAÇÃO nº 8299 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a presença da empresa SPX Diagnósticos na Unidade de Saúde Avançada (USA) da Fazendinha, localizada na Estrada Tenente Marques, nº 5421, no bairro Jardim do Luar (Fazendinha), a fim de possibilitar a realização dos exames de ecocardiograma e ultrassom.

INDICAÇÃO nº 8300 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita viabilizar a presença da empresa SPX Diagnósticos na Unidade de Saúde Avançada (USA) da Cidade São Pedro, localizada na rua do Gavião nº 289, no bairro Cidade São Pedro, a fim de possibilitar a realização dos exames de ecocardiograma e ultrassom.

INDICAÇÃO nº 8301 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de um redutor de velocidade (lombada) na rua Porto Rico, altura do nº 231, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 8302 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a substituição dos pisos atuais das quadras esportivas dos Complexos Esportivos do município por pisos emborrachados.

INDICAÇÃO nº 8303 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a termonebulização (fumacê) em toda extensão do bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO nº 8304 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a termonebulização (fumacê) em toda extensão do bairro Jaguari.

INDICAÇÃO nº 8305 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a termonebulização (fumacê) em toda extensão do bairro Parque Sinai.

INDICAÇÃO nº 8306 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a termonebulização (fumacê) em toda extensão do bairro Jardim Clementino.

INDICAÇÃO nº 8307 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a termonebulização (fumacê) em toda extensão do bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 8308 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a termonebulização (fumacê) em toda extensão do bairro Chácara do Solar I.

INDICAÇÃO nº 8309 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a termonebulização (fumacê) em toda extensão do bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 8310 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a termonebulização (fumacê) em toda extensão do bairro Jardim Itapuã.

INDICAÇÃO nº 8311 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a termonebulização (fumacê) em toda extensão do bairro Chácara do Solar III.

INDICAÇÃO nº 8312 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a termonebulização (fumacê) em toda extensão do bairro Cento e Vinte.

INDICAÇÃO nº 8313 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a termonebulização (fumacê) em toda extensão do bairro Suru.

INDICAÇÃO nº 8314 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a manutenção asfáltica em toda extensão da rua Rio Japurá, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 8315 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação do Centro de Referência da Primeira Infância.

INDICAÇÃO nº 8316 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a construção de uma pista de atletismo no Parque Municipal Parque Santana, localizado na rua Soldado Paulo Sérgio Romão, nº 423, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 8317 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita o recapeamento asfáltico em toda a extensão da Av. Renato Bastianon, no bairro Chácaras São Luís.

INDICAÇÃO nº 8318 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a construção da calçada em toda a extensão da Av. Renato Bastianon, no bairro Chácaras São Luís.

INDICAÇÃO nº 8319 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a instalação de iluminação pública em toda a extensão da Av. Renato Bastianon, no bairro Chácaras São Luís.

INDICAÇÃO nº 8320 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a construção da sarjeta em toda a extensão da Av. Renato Bastianon, no bairro Chácaras São Luís.

INDICAÇÃO nº 8321 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a disponibilização de espaço público para a realização de reuniões do grupo Narcóticos Anônimos (NA) na região da Fazendinha, sendo sugerido, para tal fim, o uso da sala anexa à pista de skate da Fazendinha, localizada na Estrada Tenente Marques, nº 5.554, no bairro Vila Poupança.

INDICAÇÃO nº 8322 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita termonebulização (fumacê) em toda extensão do bairro Parque Santana I.

INDICAÇÃO nº 8323 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a termonebulização (fumacê) em toda extensão do bairro Parque Santana II.

INDICAÇÃO nº 8324 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita o recapeamento asfáltico em toda extensão da Praça Santa Bárbara, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 8325 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita providências no controle do tráfego de caminhões, de alta tonelagem, transitando pela Al. América, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 8326 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita o recapeamento asfáltico em toda extensão da Praça Santarém, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 8327 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita que interceda junto a empresa Enel Brasil, para que seja realizado o remanejamento do poste localizado na Rua Tico-Tico altura do nº 165, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 8328 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita o recapeamento asfáltico em toda extensão da rua Zuleika Pedroso de Siqueira, no bairro Jardim Clementino (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 8329 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita o recapeamento asfáltico em toda extensão da rua Sueli Pedroso do Amaral, no bairro Jardim Clementino (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 8330 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a substituição de todos os pontos de ônibus na extensão da Av. Cid Vieira de Souza, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 8331 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita que seja realizado o recapeamento asfáltico em toda extensão da rua Rosemary Siqueira Lopes, no bairro Jardim Clementino (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 8332 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a substituição de todos os pontos de ônibus na extensão da Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, no bairro tamboré.

INDICAÇÃO nº 8333 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a substituição de todos os pontos de ônibus na extensão da Av. Honório Álvares Penteado, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 8334 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a substituição dos pontos de ônibus na extensão da Estrada de Ipanema, situada nos bairros Parque Sinai, Vila Velha e Tanquinho.

INDICAÇÃO nº 8335 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a substituição de todos os pontos de ônibus na extensão da Av. Pérola Byington, no bairro Cidade Tamboré.

INDICAÇÃO nº 8336 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a substituição de todos os pontos de ônibus no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 8337 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a substituição de todos os pontos de ônibus na extensão da Estrada Municipal Bela Vista, no bairro Tanquinho.

INDICAÇÃO nº 8338 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a substituição de todos os pontos de ônibus na extensão da Al. América, bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 8339 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a contratação de profissionais para atuar como Agentes de remoção de ambulâncias para o setor onde ficam as ambulâncias.

INDICAÇÃO nº 8340 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita um redutor de velocidade (lombada) na rua Vicente Rodrigues, altura do nº 26 A, no bairro Germano.

INDICAÇÃO nº 8341 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a instalação de um redutor de velocidade (lombada) na rua Vicente Rodrigues, altura do nº 109, no bairro Germano.

INDICAÇÃO nº 8342 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a pavimentação asfáltica em toda a extensão da Av. Renato Bastianon, no bairro Chácaras São Luís.

INDICAÇÃO nº 8343 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita reativação da guarita da Guarda Civil Municipal na Estrada Jaguari altura do nº 3297, no bairro Chácara Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 8344 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a reativação da guarita da Guarda Civil Municipal na Estrada Tenente Marques, altura do nº 6701, no bairro Vila Poupança, próximo ao Atacadista Vencedor.

INDICAÇÃO nº 8345 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a manutenção asfáltica em toda extensão da Avenida Baptista Borba, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 8346 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a instalação de uma lixeira pública móvel na rua Maria Machado, na altura do nº 120, no bairro Jardim Bela Vista.

INDICAÇÃO nº 8347 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita lombofaixas (faixas elevadas de pedestre) com pintura vermelha em frente ao Colégio Municipal Maria Izabel Fernandes Barboza na rua Estrela Dalva, nº 659, no bairro Jardim Alagoas.

INDICAÇÃO nº 8348 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita instalação de lombofaixas (faixas elevadas de pedestre) com pintura vermelha em frente ao Colégio Municipal Professora Helena Chaves Demange, na rua Flora, nº 10, no bairro Parque Jaguari- Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 8349 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a instalação de lombofaixas (faixas elevadas de pedestre) com pintura vermelha, em frente ao Colégio Municipal Prefeito João José de Oliveira, na rua Espacial nº 105, no bairro Chácara do Solar III.

INDICAÇÃO nº 8350 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a instalação de lombofaixas (faixas elevadas de pedestre) com pintura vermelha, em frente ao Colégio Municipal Professor Carlos Alberto de Oliveira, na Rua Sorocaba, nº 2, no bairro Vila Maria Nazaré.

INDICAÇÃO nº 8351 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a instalação de lombofaixas (faixas elevadas de pedestre) com pintura vermelha em frente ao Colégio Municipal Professora Elisete Aparecida Santos Souza, na rua Estrela Dalva, nº 433, no bairro Jardim Alagoas.

INDICAÇÃO nº 8352 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita a retomada das comemorações do Dia das Mães e do Dia dos Pais nas escolas da rede pública municipal, reconhecendo a importância dessas datas na valorização dos vínculos familiares e na formação afetiva dos alunos.

INDICAÇÃO nº 8353 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a instalação de lombofaixas (faixas elevadas de pedestres) com pintura vermelha em frente ao Colégio Municipal Educador Paulo Freire, situado na rua da Fartura, nº 1001, no bairro Vila Poupança - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 8354 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a implantação de lombofaixas com pintura vermelha em frente ao Colégio Municipal Governador André Franco Montoro, na rua do Zodíaco nº 17, no bairro Chácara Solar III - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 8355 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a limpeza dos bueiros na rua do Mandi, nº 186, no bairro Cidade São Pedro – Gleba B.

INDICAÇÃO nº 8356 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a implantação de lombofaixas com pintura vermelha em frente ao Colégio Municipal André Fernandes, situado à rua Ricardo s/n, no bairro Vila Wilson - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 8357 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a manutenção asfáltica da viela que liga a rua do Mandi nº 186 à Rua do Marisco, no bairro Cidade São Pedro – Gleba B.

INDICAÇÃO nº 8358 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a manutenção e a limpeza do bueiro localizado na rua do Mandi, nº 211, ao lado da viela, no bairro Cidade São Pedro – Gleba B.

INDICAÇÃO nº 8359 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a manutenção do escadão localizado na Avenida Jaguari, nº 2026, esquina com a rua Benedicto Alves Siqueira Castro, no bairro Cidade São Pedro – Gleba B.

INDICAÇÃO nº 8360 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita instalação de um ponto de ônibus coberto, dos novos modelos na Avenida Brasil, nº 244, ao lado da Oggi Sorveteria, no bairro Jardim São Luis.

INDICAÇÃO nº 8361 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a implantação de lombofaixas com pintura vermelha em frente ao Colégio Municipal Magia das Cores, na rua Botucatu nº 14, no bairro Jardim Itapoã - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 8362 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita a realização do evento “Dia Pet e Natureza” no município.

INDICAÇÃO nº 8363 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita que o telão disponibilizado no Terminal Rodoviário Central também possa ter a função de painel eletrônico informativo, com a exibição em tempo real dos itinerários, horários previstos e tempo estimado de chegada dos ônibus.

INDICAÇÃO nº 8364 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o aumento do tempo de abertura do semáforo para pedestres, sugerindo-se a ampliação do intervalo para 30 segundos, na Avenida Yojiro Takaoka, altura do nº 5201, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 8365 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a troca da tampa do bueiro, na rua Portugal em frente ao nº 169, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 8366 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a implantação de um campo de malha ao longo da calçada da rua Haiti, no bairro Jardim São Luís, visando proporcionar um espaço adequado para lazer, socialização e prática esportiva dos moradores.

INDICAÇÃO nº 8367 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a instalação de lixeira pública móvel na rua Uruguai, altura do nº 470, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 8368 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a substituição da placa de logradouro, na rua Celestial no cruzamento com a rua Sideral, no bairro Jardim Celeste.

INDICAÇÃO nº 8369 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a substituição da placa de logradouro, na rua Horóscopo no cruzamento com a rua Sideral, no bairro Jardim Celeste.

INDICAÇÃO nº 8370 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita que sejam colocadas mais duas fiadas de blocos no lado direito, no sentido de quem desce, na viela localizada na rua do Mandi, esquina com a Avenida das Conchas s/n, no bairro Cidade São Pedro – Gleba B.

INDICAÇÃO nº 8371 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita um corrimão na viela, sem número, localizada na rua do Mandi, esquina com a Avenida das Conchas, no bairro Cidade São Pedro – Gleba B.

INDICAÇÃO nº 8372 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o fornecimento contínuo de água potável através de caminhões pipa para rua Humaitá, no bairro Portal da Serra.

INDICAÇÃO nº 8373 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a instalação de uma lixeira comunitária na rua Soldado Paulo Sérgio Romão, na altura do nº 1404, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 8374 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita que seja realizado o paisagismo em ambos os lados da viela s/n, localizada na rua do Mandi, no bairro Cidade São Pedro – Gleba b.

INDICAÇÃO nº 8375 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita a retirada das lixeiras de concreto atualmente instaladas, a fim de viabilizar o melhor posicionamento da lixeira azul localizada na rua das Bananeiras, em frente ao nº 723, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 8376 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a retirada de entulhos da calçada na rua Verona, altura do nº 343, no bairro Jardim Isaura.

INDICAÇÃO nº 8377 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI - Solicita a retirada do entulho na Estrada Municipal do Votuparim, na altura do nº 560, no bairro Votuparim.

INDICAÇÃO nº 8378 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a retirada de lixo e entulho no escadão localizado na rua Lua, nº 69, no bairro Chácara Solar II-Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 8379 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita que seja transformada em rua a viela localizada na rua da Tartaruga, próximo ao nº 83, no bairro Cidade São Pedro – Gleba B.

INDICAÇÃO nº 8380 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a intensificação das rondas ostensivas da Guarda Civil Municipal (GCM) no bairro Cidade São Pedro Gleba A.

INDICAÇÃO nº 8381 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a substituição da placa de logradouro, na Avenida Peru, cruzamento com a rua China, no bairro Recanto Maravilha III.

INDICAÇÃO nº 8382 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a revitalização geral da praça, por meio de reforma das calçadas, pintura do solo, ambiente localizado junto a rua Santa Edwiges, na altura do nº 53, no bairro Jardim Rubi.

INDICAÇÃO nº 8383 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a substituição da placa de logradouro, sito a Rua Zodíaco no cruzamento com a Rua Sideral, bairro Chácara do Solar III.

INDICAÇÃO nº 8384 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a retirada de entulhos da calçada na rua das Bananeiras, em frente ao nº 548, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 8385 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a manutenção da valeta na rua Porto Rico nº 623, no bairro Jardim São Luís

INDICAÇÃO nº 8386 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a poda das árvores em todo o entorno da UBS Colinas da Anhanguera localizada na rua Oswaldo Goeldi, nº434, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 8387 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita o recapeamento asfáltico em toda a extensão da rua Bandeirante Francisco Pedroso Xavier, no bairro Votuparim.

INDICAÇÃO nº 8388 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a intensificação das rondas ostensivas da Guarda Civil Municipal (GCM) no bairro Cidade São Pedro Gleba B.

INDICAÇÃO nº 8389 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a implantação de uma rotatória, na rua Porto Rico no cruzamento com a rua Frederico Ozanan, no bairro Jardim Professor Benoá.

INDICAÇÃO nº 8390 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica, na rua Bandeirante Francisco Pedroso Xavier, em frente ao nº 219, no bairro Votuparim.

INDICAÇÃO nº 8391 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita a recolocação da tampa de bueiro na Estrada Sítio do Moinho, nas proximidades do nº 170, no bairro Germano.

INDICAÇÃO nº 8392 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita que interceda junto à Empresa Auto Viação Urubupungá, para que a linha de ônibus 820 | (Cidade São Pedro - Alphaville 3) inclua em seu itinerário os bairros Cidade São Pedro Gleba C, Parque Sinai e Jaguari.

PAUTA DOS REQUERIMENTOS
22ª Sessão Ordinária de 12/08/2025

REQUERIMENTO nº 890 - VEREADOR JOÃO GALHARDI - Solicita à empresa SABESP S/A, a verificação urgente e a implementação de providências para garantir o abastecimento regular de água no bairro Cidade São Pedro.

REQUERIMENTO nº 891 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita à empresa SABESP S/A, o conserto de um vazamento de água localizado em frente ao Condomínio Residencial Alto de Santana, na rua do Astronauta, em frente ao nº 99, no bairro Chácara do Solar III.

REQUERIMENTO nº 892 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção do vazamento de água na rua Soldado Paulo Sérgio Romão (viela Dona Esmeralda), altura do nº 165, no bairro Parque Santana.

REQUERIMENTO nº 893 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A, para que realize a contenção do vazamento de água na rua Martins Rodrigues, em frente ao nº272, no bairro Cristal Park.

REQUERIMENTO nº 894 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A, o conserto do vazamento de água na Vuela das Paineiras, altura do nº 747, no bairro Jardim Isaura.

REQUERIMENTO nº 896 - VEREADOR JOÃO GALHARDI - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na rua Uruguai, nº 583, no bairro Jardim São Luís.

REQUERIMENTO nº 897 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção do vazamento de água na Estrada Velha, altura do nº 380, no bairro Jardim Rancho Alegre.

REQUERIMENTO nº 898 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na rua Verona, altura do nº 586, no bairro Jardim Isaura.

REQUERIMENTO nº 899 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na rua Rio Japurá, altura do nº 114, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

REQUERIMENTO nº 900 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita à empresa Enel Brasil, a remoção dos postes no canteiro central, do trecho compreendido entre à Av. Yojiro Takaoka, altura do nº 5026, até à Av. Bom Pastor, no bairro Alphaville.

REQUERIMENTO nº 901 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção do vazamento e a manutenção asfáltica na rua Espacial em frente ao nº 423, bairro Chácara do Solar III.

REQUERIMENTO nº 902 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua Ismael Nery, próximo ao nº 28, no bairro Colinas da Anhanguera.

REQUERIMENTO nº 903 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na Rua Ismael Nery, próximo ao nº 20, no bairro Colinas da Anhanguera.

REQUERIMENTO nº 904 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita à Agência de Transporte do Estado de São Paulo, ARTESP, a criação de uma linha de ônibus que ligue o bairro Cidade São Pedro - Santana de Parnaíba com o Município de Jundiaí.

PAUTA DOS REQUERIMENTOS DE PESAR

22ª Sessão Ordinária de 12/08/2025

REQUERIMENTO DE PESAR nº 181 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Votos de profundo pesar, em virtude do falecimento da Senhora Dra. ROSENEZ ANTÔNIA DE JESUS SPERANDIO, ocorrido no dia 05 de agosto de 2025.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 182-- VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Votos de profundo pesar, em virtude do falecimento do Senhor SEBASTIÃO SANTOS LIMA, ocorrido no dia 09 de agosto de 2025.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 183 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS - Votos de profundo pesar, em virtude do falecimento do Senhor ENRIQUE GARCIA MORAN, ocorrido no dia 05 de agosto de 2025.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 184 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS - Votos de profundo pesar em virtude do falecimento da Senhora MARIA DONIZETE DOMINGUES, ocorrido no dia 05 de agosto de 2025.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 185 - VEREADOR RONALDINHO RD - Votos de profundo pesar, em virtude do falecimento do Senhor RENATO VIEIRA DA CONCEIÇÃO, ocorrido no dia 09 de Agosto de 2025.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 186 - VEREADOR RONALDINHO RD - Votos de profundo pesar, em virtude do falecimento do Senhor SEBASTIÃO FRANQUELINO DE LIMA (CHITA), ocorrido no dia 09 de Agosto de 2025.

PAUTA DAS MOÇÕES DA 22ª
Sessão Ordinária de 12/08/2025

MOÇÃO nº 92 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Aplausos para a equipe de futsal Seleção Santana, pela brilhante participação na segunda edição da Copa LPF, campeonato de alto nível promovido pela Liga Paulista de Futsal.

MOÇÃO nº 99 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Aplausos pelo 5º Festival de Dança Arte em Cena realizado na Arena de Evento, no dia 01/06/2025.

MOÇÃO nº 100 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Aplausos aos GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA por completarem 25 anos de atuação ininterrupta, prestando relevantes serviços à nossa cidade, com dedicação, bravura e comprometimento à sociedade parnaibana.

MOÇÃO nº 101 - VEREADORA JANETINHA FREITAS – Aplausos ao Dia de Santa Anna, padroeira de Santana de Parnaíba, celebrado no dia 26 de julho.

MOÇÃO nº 102 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI - Aplausos para o farmacêutico Jeferson Volkweis em reconhecimento pelo seu trabalho desenvolvido na rede municipal de saúde.

MOÇÃO nº 103 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Aplausos ao Bispo Dom Arnaldo, pela sua presença pastoral, proximidade com o povo e dedicação ao fortalecimento da fé cristã na Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

MOÇÃO nº 104 - VEREADOR ZAQUEU - Repúdio as incorporadoras NLS Incorp e Rainha Incorporações pela imprudência e negligência do ocorrido no último dia 17 de julho no canteiro de obras em Alphaville, no município de Barueri.

MOÇÃO nº 105 - VEREADOR ZAQUEU - Aplausos ao DR. AUGUSTO FAUVEL DE MORAES, em homenagem ao Dia do Advogado, comemorado em 11 de agosto.

LEITURA DE PROJETOS RECEBIDOS DE VEREADORES

22ª Sessão Ordinária de 12/08/2025

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 515/2025, DE 04/08/2025

“Institui a Política Pública de Internação Humanizada no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.”

AUTORIA: VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 519/2025, DE 08/08/2025

“Institui o Programa Municipal de música e arte na primeira infância " Crescer com Arte " e dá outras providências.”

AUTORIA: VEREADOR ZAQUEU

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 520/2025, DE 08/08/2025

“Dispõe sobre a emissão de luz artificial em áreas residenciais e comerciais do Município de Santana de Parnaíba, para fins de proteção ao sossego, à saúde e ao bem-estar da população.”

AUTORIA: VEREADORA SABRINA COLELA

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 521/2025, DE 08/08/2025

“Institui o "Projeto Seu Bairro, Sua História" no município de Santana de Parnaíba, com o objetivo de resgatar e valorizar a construção artística, econômica e cultural dos bairros do município, e dá outras providências.”

AUTORIA: VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL

REFERIDOS PROJETOS, SERÃO ENCAMINHADOS À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAREM SEUS PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 515/2025

Institui a Política Pública de Internação Humanizada no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Nelci Aparecida de Freitas Santos ,
Vereadora da Câmara Municipal de Santana
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e em
conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submetem à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º- Fica instituída a Política Pública de Internação Humanizada no Município de Santana de Parnaíba, em conformidade com a previsão das Leis Federais 8.742 de 7 de dezembro de 1993, nº 10.216, de 6 de abril de 2001, concomitantemente a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

§ 1º- Para fins desta Lei, considera-se internação humanizada aquela que for realizada com humanidade e respeito e com o interesse exclusivo de beneficiar a saúde de pessoas em situação de rua ou de vulnerabilidade, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, na comunidade e no trabalho.

§ 2º- Considera-se como beneficiárias da política pública instituída por esta Lei as pessoas que estejam em situação de rua ou de vulnerabilidade em Santana de Parnaíba e que possuam as seguintes características:

I - dependência química crônica, com prejuízos à capacidade mental, ainda que parcial, e limitações na tomada de decisões;

II - situação de rua e exposição a riscos que causem danos à sua integridade física ou à de terceiros devido a transtornos mentais preexistentes ou oriundos do uso de substâncias que alterem sua percepção ou forma de agir, tais como álcool ou drogas;
ou

III - incapacidade de emitir opiniões ou tomar decisões devido a transtornos mentais pré-existentes ou adquiridos.

Art. 2º- A política pública de que trata esta Lei possui as seguintes finalidades:

I - realizar o atendimento integral e especializado multidisciplinar que oportunize ao paciente o restabelecimento de sua saúde física e mental, autoestima e bem-estar e a sua reinserção ao meio social, familiar e econômico; e

II - assegurar o direito das pessoas em situação de vulnerabilidade de receber tratamento humanizado e respeitoso e com o interesse exclusivo de beneficiar sua saúde e alcançar sua recuperação e inserção na família, no trabalho e na comunidade em que vive.

Art. 3º- A política pública de que trata esta Lei será admitida para viabilizar a internação de pessoas em situação de vulnerabilidade, com ou sem consentimento, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, de assistência social ou de órgãos públicos integrantes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (Sisnad), com exceção de servidores da área de segurança pública, que constatarem a existência de circunstâncias que justifiquem a internação.

Art. 4º- A internação humanizada somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado e deverá ser precedida do encaminhamento dos seguintes documentos:

I - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Internação Psiquiátrica; ou

II - Comunicação de Internação Psiquiátrica Involuntária ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Nos casos de internação involuntária, tais atos deverão ser comunicados ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a outros órgãos de fiscalização em no máximo 72 (setenta e duas) horas após o fato.

Art. 5º- Os internos serão identificados e acolhidos por equipe de saúde multiprofissional.

§ 1º- A abordagem humanizada, integral e especializada das pessoas em situação de vulnerabilidade observará as particularidades deliberadas conforme a Classificação Brasileira de Ocupações e as normas éticas emitidas por cada conselho de classe.

§ 2º- O atendimento deverá observar as particularidades e as necessidades individuais do interno, considerando sua vulnerabilidade social, psíquica, sanitária ou física, dentre outras questões perceptíveis limitadoras de sua integração social e familiar.

Art. 6º- Os usuários ou dependentes de drogas encaminhados para tratamento por equipe multidisciplinar terão oportunizado o acesso à internação humanizada em

instituições de tratamento especializadas após a formalização da decisão por médico responsável.

§ 1º- A internação de que trata esse artigo deverá ser efetivada no prazo de 90 (noventa) dias e sua duração transcorrerá no tempo necessário para a desintoxicação do interno, a ser determinada pelo médico/equipe responsável.

§ 2º- A família ou o representante legal do interno, ainda que esteja representado pelo Município, poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.

Art. 7º- O tratamento a ser ministrado durante a internação humanizada deverá desenvolver os aspectos psicossocial, físico, nutricional, integrativo e intelectual do interno.

Art. 8º- O Executivo Municipal poderá implementar o pagamento de benefício desacolhimento, por tempo determinado e vinculado exclusivamente ao paciente reestabelecido ao convívio social, para incentivar sua autonomia financeira após sua alta clínica.

Art. 9º- Fica o Executivo Municipal responsável pelo desenvolvimento de programas técnicos profissionalizantes, visando à inserção do indivíduo reabilitado no mercado de trabalho.

Parágrafo Único - Para fins de consecução do objetivo de reinserção ao mercado de trabalho, poderão ser firmados acordos/convênios, com órgãos públicos e/ou particulares estaduais, federais, SESC, SESI, e demais órgãos atuantes no mercado de trabalho.

Art. 10º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Executivo Municipal autorizado a remanejá-la ou suplementá-la se necessário.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 04 de Agosto de 2025.


ENFERMEIRA NELCI
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)
VICE-PRESIDENTE
VEREADORA - PDT

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 515

Os problemas sociais modernos, emoldurados pela questão econômica recalcitrante do País, somados a questão da facilidade ao consumo de drogas, tem trazido às cidades problemas que por vezes parecem insolúveis.

Uma dessas situações, são as pessoas que optam, ou sem opção, acabam por estabelecer residência, moradia, nas ruas, sem nenhuma das condições adequadas de higiene, saúde, segurança e etc, e, não podemos perder de vista, as consequências a terceiros em face do estabelecimento de 'residência' dessas pessoas a frente de lares e estabelecimentos comerciais.

A Constituição Federal prevê:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...).

Pois bem, a Legislação Federal oferece dispositivos para proteção, cuidados, reinserção, tratamento, às pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade, ou vício, conforme se observa das Leis Federais nº 8.742, 10.216 e 11.343.

Conforme mencionado antes, a situação da economia do País, recalcitrante, a impossibilidade de atendimento à todas as situações e ocorrências práticas, resultam em ausência de condições à algumas pessoas em estabelecer vínculos familiares adequados, conviver em residências fixas, equilíbrio emocional, e, ainda, comumente, tais pessoas acabam se entregando a algum vício, quando não perdem suas completas faculdades mentais.

Essas pessoas, atualmente quase como regra, perderam a condição de discernimento pessoal, em especial pela condição degradante em que sobrevivem, ausente o mínimo de dignidade efetiva que se espera possa o Estado garantir ao cidadão, ou, em outros casos, essas pessoas também acabam por perder o discernimento pessoal em razão do vício em álcool e/ou drogas, agrando a situação relatada, tanto para as próprias

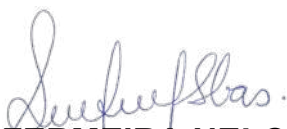
vítimas do vícios, como para todo e qualquer pessoa envolvida, ou até, transeuntes.

É diante desse dilema que se vêm diversos legisladores, e detentores da obrigação de gestão.

E, na busca por soluções, e pelo menos, minimizar os problemas dessas pessoas, cidadãos a quem devem ser garantidos dignidade e exercício de direitos conforme a já citada legislação federal, surgem ideias práticas, a fim de que o Município possa, em complemento às atividades da União e dos Estados, exatamente conforme estabelece a Constituição Federal, possa estruturar uma abordagem e auxilie na solução do problema.

Diante de tais circunstâncias, objetivos e propósitos, apresentamos o presente Projeto estando convictos de que é possível encontrar solução para o problema da dignidade dos Munícipes Parnaibanos em geral, ao somarmos esforços dos agentes, órgãos e estrutura Municipal para atingir a finalidade da existência do Estado, propiciar bem estar e dignidade a população.

Plenário Antônio Branco, 04 de Agosto de 2025.



ENFERMEIRA NELCI
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)
VICE-PRESIDENTE
VEREADORA - PDT

PROJETO DE LEI Nº 519/2025

Institui o Programa Municipal de música e arte na primeira infância " Crescer com Arte " e dá outras providências.

Isaquel Vitalino de Sousa , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o **Programa Municipal " Crescer com Arte "**, destinado a promover o acesso de crianças de 0 a 6 anos a atividades artísticas e culturais, com enfoque em música, artes visuais, teatro e dança.

Art. 2º O programa terá como objetivos:

- I – Estimular o desenvolvimento cognitivo, motor, linguístico e socioemocional das crianças por meio da expressão artística;
- II – Incentivar a criatividade e a imaginação;
- III – Fortalecer vínculos familiares e comunitários através de eventos culturais;
- IV – Garantir o acesso gratuito a experiências artísticas de qualidade, com prioridade para crianças em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º As ações do programa poderão incluir:

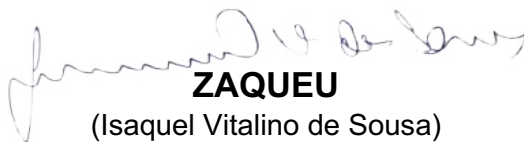
- I – Oficinas de música, pintura, desenho, modelagem, contação de histórias, dança e teatro;
- II – Parcerias com artistas locais, grupos culturais, escolas e organizações sociais;
- III – Realização de mostras e apresentações artísticas abertas à comunidade;
- IV – Disponibilização de materiais e instrumentos adaptados à faixa etária;
- V – Formação de professores e monitores para o trabalho com arte na primeira infância.

Art. 4º As atividades poderão ser realizadas em creches, pré-escolas, bibliotecas, centros culturais, praças, unidades de saúde e outros espaços públicos adequados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 08 de Agosto de 2025.



ZAQUEU

(Isaquel Vitalino de Sousa)

VEREADOR - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 08-AGO-2025 10:31 I-014407

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 519

A primeira infância, compreendida dos 0 aos 6 anos de idade, é reconhecida por especialistas como a fase mais determinante para o desenvolvimento integral do ser humano. Nesse período, o cérebro apresenta elevada plasticidade, o que significa que as experiências vividas nessa etapa têm impacto direto e duradouro na capacidade de aprendizagem, no desenvolvimento emocional e no comportamento futuro.

O contato com a arte e a música nesse momento da vida atua como um poderoso estímulo para diferentes áreas do desenvolvimento infantil:

No aspecto cognitivo, favorece a atenção, a memória, a linguagem e a capacidade de raciocínio lógico e criativo.

No aspecto motor, auxilia na coordenação, no equilíbrio e no controle de movimentos, especialmente por meio da dança, da manipulação de instrumentos musicais e das atividades plásticas como pintura e modelagem.

No aspecto socioemocional, contribui para a expressão de sentimentos, a resolução de conflitos, a empatia e o fortalecimento da autoestima.

Além disso, a arte e a música têm um papel inclusivo e terapêutico. Crianças com necessidades especiais, transtornos do espectro autista ou dificuldades de aprendizagem podem se beneficiar amplamente dessas práticas, encontrando nelas formas alternativas e enriquecedoras de comunicação e interação.

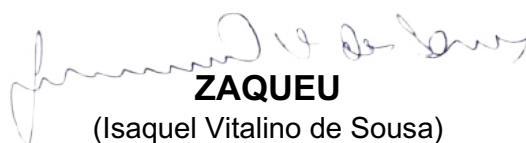
A proposta deste programa também busca valorizar a cultura local, promovendo parcerias com artistas e grupos da comunidade, o que estimula a economia criativa e aproxima as crianças das manifestações culturais de sua própria cidade. Ao mesmo tempo, democratiza o acesso à cultura, um direito fundamental previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que determina que o poder público deve assegurar condições para o pleno desenvolvimento das crianças.

Implementar um programa estruturado de **Música e Arte na Primeira Infância** significa investir preventivamente em cidadania, qualidade de vida e desenvolvimento humano. Crianças estimuladas artisticamente tornam-se jovens e adultos mais criativos, críticos,

colaborativos e preparados para enfrentar os desafios sociais e profissionais do futuro.

Diante de tais benefícios, é evidente que esta iniciativa não é apenas uma ação cultural, mas uma política pública estratégica para o desenvolvimento do município.

Plenário Antônio Branco, 08 de Agosto de 2025.



ZAQUEU

(Isaquel Vitalino de Sousa)

VEREADOR - PDT

PROJETO DE LEI Nº 520/2025

Dispõe sobre a emissão de luz artificial em áreas residenciais e comerciais do Município de Santana de Parnaíba, para fins de proteção ao sossego, à saúde e ao bem-estar da população.

Sabrina Colela Prieto , Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para o uso de iluminação externa artificial em imóveis localizados em áreas residenciais e comerciais do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º Fica proibida a instalação ou manutenção de equipamentos de iluminação externa, tais como refletores, holofotes e luminárias, que:

- I – emitam luz diretamente para janelas, portas ou áreas internas de imóveis vizinhos;
- II – causem ofuscamento, desconforto visual ou interferência na tranquilidade de moradores, trabalhadores ou frequentadores de imóveis vizinhos;
- III – permaneçam acesos ininterruptamente durante o período noturno, sem função de segurança justificada, quando gerarem incômodo.

Art. 3º Considera-se poluição luminosa, para os fins desta Lei, toda emissão de luz artificial que exceda os limites do imóvel de origem e interfira negativamente na qualidade de vida, na saúde ou no sossego de terceiros.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Plenário Antônio Branco, 08 de Agosto de 2025.

SABRINA COLELA

(Sabrina Colela Prieto)

VEREADORA - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 520

A presente proposta legislativa tem como objetivo regulamentar o uso da iluminação artificial externa em imóveis localizados em áreas residenciais e comerciais do Município de Santana de Parnaíba, especialmente quando tal uso excede os limites do imóvel e causa incômodo ou prejuízo a terceiros.

Casos de poluição luminosa causada por luminárias, refletores e holofotes instalados de forma inadequada — como com foco diretamente voltado para janelas ou áreas internas de imóveis vizinhos — têm se tornado cada vez mais comuns. Esses equipamentos, quando operados sem critérios técnicos ou respeito ao entorno, interferem diretamente no direito ao sossego, no bem-estar, no descanso noturno e até na saúde mental e física de moradores e trabalhadores expostos à luz intensa e constante.

O uso descontrolado de iluminação artificial tem impactos negativos no consumo energético, no equilíbrio ambiental (afetando a fauna noturna, por exemplo) e pode gerar conflitos entre vizinhos, que poderiam ser evitados com regras claras.

A aprovação desta Lei busca harmonizar o convívio urbano, garantindo que os imóveis possam utilizar iluminação externa para segurança ou estética, sem invadir o espaço alheio ou comprometer a qualidade de vida dos que vivem e trabalham ao redor.

É importante destacar que diversos municípios brasileiros já possuem legislações semelhantes, como é o caso de São Paulo (Lei nº 16.817/2018), servindo como referência para esta proposta.

Dessa forma, este Projeto de Lei visa preencher uma lacuna normativa existente no município, protegendo os direitos fundamentais da população e promovendo um ambiente urbano mais justo, saudável e equilibrado.

Contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



Plenário Antônio Branco, 08 de Agosto de 2025.

SABRINA COLELA

(Sabrina Colela Prieto)

VEREADORA - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 521/2025

Institui o "Projeto Seu Bairro, Sua História" no município de Santana de Parnaíba, com o objetivo de resgatar e valorizar a construção artística, econômica e cultural dos bairros do município, e dá outras providências.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira ,
Vereadora da Câmara Municipal de Santana
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e em
conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submetem à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído no município de Santana de Parnaíba o “Projeto Seu Bairro, Sua História”, com o objetivo de promover o resgate e a valorização da construção artística, econômica e cultural dos bairros da cidade.

Art. 2º O projeto terá como finalidades principais:

- I – Registrar a história dos bairros, por meio de pesquisa e documentação;
- II – Promover eventos culturais e artísticos que celebrem a identidade local;
- III – Incentivar a participação da comunidade na preservação da memória local;
- IV – Divulgar o patrimônio histórico, cultural e econômico dos bairros;
- V – Estimular parcerias com escolas, associações e artistas locais;
- VI – Ampliar o acervo histórico e cultural do município por meio da participação da população, com a coleta de fotografias, recortes de jornais, revistas e publicações, moedas, selos, objetos antiquários, cartões postais e outros itens de valor histórico;
- VII – Expor os itens colecionados com autorização dos responsáveis;
- VIII – Incentivar a participação da comunidade por meio de campanhas educativas.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos, o município poderá:

- I – Criar comissões ou grupos de trabalho com membros da comunidade e especialistas;
- II – Firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- III – Destinar recursos para ações e eventos relacionados ao projeto.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 08 de Agosto de 2025.



FÁTIMA DO SOCIAL
(Maria de Fátima Barbosa de Oliveira)
VEREADORA - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 521

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o “Projeto Seu Bairro Sua História”, que visa resgatar e valorizar a construção artística, econômica e cultural dos bairros do município de Santana de Parnaíba. Através da preservação da memória local, pretende-se fortalecer a identidade cultural da nossa cidade, valorizando as raízes e o legado deixado por nossos antepassados.

Somente com o reconhecimento e valorização de nossos antepassados é que podemos avançar com mais segurança para um futuro promissor. A construção de uma identidade cultural sólida é fundamental para o fortalecimento do sentimento de pertencimento e orgulho da população, ao mesmo tempo em que promove a educação, a cultura e a integração social.

Ao ampliar o acervo histórico e cultural com a participação ativa da comunidade, o projeto também contribui para a preservação do patrimônio imaterial, reforçando o respeito à história e às tradições locais.

Assim, este projeto representa um importante instrumento para manter viva a história de Santana de Parnaíba, garantindo que as memórias e os valores culturais sejam transmitidos às futuras gerações.



Plenário Antônio Branco, 08 de Agosto de 2025.

FÁTIMA DO SOCIAL
(Maria de Fátima Barbosa de Oliveira)
VEREADORA - PP